



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Vinícius Farah)

Obriga o repasse de recursos de emendas parlamentares impositiva de bancada na área de saúde em natureza de despesa de custeio em percentual mínimo de 10% destinados às Santas Casas e Hospitais filantrópicos, através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º - Ficam as bancadas estaduais obrigadas a destinarem através de emendas impositivas de banca na área de saúde o percentual mínimo de 10% do valor total para custeio às Santas Casas de Saúde e Hospitais Filantrópicos através do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

§ único – A execução dos recursos de que trata o Art. 1º desta lei deverá observar a meta já pactuada ou a ser pactuada com as Santas Casas de Saúde e Hospitais Filantrópicos de cada estado, de modo que comprovem, todo ano, a prestação desses serviços com base no número de internações e atendimentos ambulatoriais realizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares de bancada pautada tanto na LDO como na LOA, não tem ainda um mecanismo de imposição para destinar e atender um seguimento tão importante que é a saúde publica operada pelas Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

Segundo o governo, muitas instituições, especialmente as santas casas de misericórdia, estão em situação insustentável e acumulam dívidas na ordem de R\$ 21 bilhões. Essas entidades representam 31% do total dos leitos do Brasil. Dados do Ministério da Saúde mostram que, em 968 municípios, a assistência hospitalar é realizada exclusivamente pelos filantrópicos ou santas casas.

Dados ainda do Ministério da Saúde, as Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos são responsáveis por aproximadamente 51% dos atendimentos do sistema público de saúde; e por mais de 60% dos transplantes, das cirurgias neurológicas, oncológicas, quimioterapia e dos partos realizados. Apesar disso, o Setor enfrenta, há anos, um cenário de crise.

Para legalizar os repasses obrigatórios e de natureza salutar, rogamos aos nobres pares a aprovação desta proposta a fim de criarmos mecanismo que diminua e corrija tal distorção.

Sala das Sessões 25 de fevereiro de 2019

Vinícius Farah
Deputado Federal MDB-RJ